

ALGORITIMADO

CFO Fracionado · Reforma Tributária · Mercados Regulados

Manual da Reforma Tributária para ME e EPP

A decisão de setembro, a árvore para tomá-la, e as sete datas que definem o seu 2027.

EDIÇÃO 1.2 · SETEMBRO DE 2026

Situação normativa verificada em 31 de agosto de 2026

Resoluções CGSN 186, 190, 191 e 192 · LC 214/2025 e LC 227/2026 · Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6

Distribuição gratuita · algoritimado.com · contato@algoritimado.com

Por que este manual existe

Em **1º de setembro de 2026** abre uma janela de trinta dias que decide como a sua empresa vai pagar IBS e CBS no primeiro semestre de 2027. Ela fecha em **30 de setembro** e não tem prorrogação anunciada. Passado o prazo, a próxima chance é março de 2027 — com efeitos só a partir de julho.

A maior parte do que se publica sobre reforma tributária é escrita para a empresa grande. Este manual é para quem está no Simples Nacional, fatura em milhares e não em milhões, e precisa sair de setembro com uma decisão tomada — não com mais dúvida.

O que este manual substitui

A Algoritimado mantinha, desde fevereiro de 2026, um manual pago sobre o mesmo tema. Ele foi escrito antes das Resoluções CGSN 186, 190, 191 e 192 e antes do Roteiro da Opção publicado pela Receita — ou seja, antes de existirem as datas que hoje comandam a decisão. Em vez de atualizar um material vendido com informação vencida, a casa **retirou o produto pago do ar e reescreveu o conteúdo do zero, gratuito**. Se você comprou a versão anterior, este documento é a substituição, sem custo.

1. As sete datas

Se você ler só uma página deste manual, que seja esta. Cada linha é um prazo com norma por trás, não uma projeção.

Data	O que acontece
1º a 30/09/2026	As duas janelas de setembro. Ingresso no Simples com efeitos em 2027, e opção (ou renúncia) pelo recolhimento de IBS/CBS pelo regime regular. Ver os capítulos 2 e 3.
1º/11/2026	NFS-e nacional obrigatória para ME e EPP prestadoras de serviço. Prazo adiado pela CGSN 191 — antes era 1º/09.
30/11/2026	Último dia para cancelar o que você formalizou em setembro. É a janela de arrependimento, e ela é irretratável.
20/12/2026	Só para quem ingressa no Simples em 2027: confirmar receitas e folha de dez/2025 a nov/2026 no PGDAS-D.
1º/01/2027	A CGSN 190 produz efeitos e a CBS entra em alíquota cheia no lugar do PIS/Cofins. 2027 não é mais ano de teste.
20/01/2027	Ingressantes: confirmar as receitas e a folha de dez/2026 no PGDAS-D.
29/01/2027	SIMEI — o prazo do MEI <i>não</i> mudou. Continua em janeiro.

Duas datas para anotar hoje, mesmo que você não decida nada agora

30/09/2026 (fecha a janela) e **30/11/2026** (fecha o arrependimento). Com essas duas no calendário, o erro máximo que você pode cometer custa um semestre — e não um ano.

2. Setembro tem duas janelas — e nenhuma delas é "reoptar pelo Simples"

Este é o mal-entendido mais caro do momento, e ele anda solto em grupo de WhatsApp de contador. A frase "a opção pelo Simples saiu de janeiro e foi para setembro" é verdadeira, mas incompleta — e a parte que falta muda o que você precisa fazer.

Se você já é optante do Simples, você não precisa fazer nada para continuar em 2027

A opção pelo Simples Nacional é irretratável para o ano-calendário e permanece válida (art. 6º da Resolução CGSN 140/2018, na redação da CGSN 190/2026). Ninguém vai ser desenquadrado por não clicar em nada em setembro.

O que efetivamente acontece na janela são duas coisas distintas:

Janela	A quem interessa	Se você não fizer nada
Ingresso no Simples com efeitos em 1º/01/2027 <i>art. 6º, §§ 1º a 1º-B</i>	Empresa que hoje está fora do regime e quer entrar — inclusive quem foi excluído. A formalização mudou de janeiro para setembro.	Você fica fora do Simples em 2027.
Opção pelo regime regular de IBS e CBS <i>art. 40-D; LC 214/2025, art. 41, § 3º</i>	Empresa que já é optante e quer apurar IBS e CBS por fora do DAS, mantendo o Simples nos demais tributos.	Você continua com IBS e CBS por dentro do DAS. Para muita gente, essa é a resposta certa.

O risco real, portanto, não é "esquecer de reoptar". É **deixar passar a segunda janela quando o perfil da sua carteira de clientes justificaria a mudança** — e descobrir isso em fevereiro, quando o cliente grande pedir a nota com crédito integral.

3. A decisão: DAS por dentro ou regime regular por fora

Antes da árvore, o que está em jogo, em duas frases.

Modelo padrão (por dentro). IBS e CBS ficam embutidos no DAS, com alíquotas diferenciadas. A operação é simples. O efeito colateral é que o cliente pessoa jurídica do regime regular recebe **crédito reduzido** na sua nota.

Modelo híbrido (por fora). A empresa continua no Simples para todo o resto, mas apura IBS e CBS pelo regime regular: destaca os tributos cheios, gera **crédito integral** para o comprador e se apropria dos créditos das próprias compras. Em troca, assume a rotina de apuração do regime regular.

Traduzindo para a mesa de negociação

Para um cliente do Lucro Real ou Presumido, comprar de um fornecedor do Simples "por dentro" sai proporcionalmente **mais caro em custo líquido** do que comprar de quem destaca o imposto cheio e creditável. É essa assimetria que a árvore abaixo interroga. Se o seu cliente não aproveita crédito — porque é consumidor final, MEI ou outra empresa do Simples —, a assimetria não existe e a pergunta se resolve sozinha.

4. A árvore de decisão: cinco perguntas, na ordem

PERGUNTA 1

Para quem você vende?

Consumidor final, MEI ou outras empresas do Simples, na maioria das vendas → **pare aqui: a tendência é não optar.** Seu cliente não aproveita crédito, então o único efeito prático da opção seria assumir a apuração por fora — custo de conformidade sem contrapartida comercial. Pule para a Pergunta 5 só para conhecer a reversibilidade.

Parcela relevante das vendas para empresas do Lucro Real ou Presumido → avance para a Pergunta 2. É para o seu perfil que a janela foi desenhada.

PERGUNTA 2

O crédito importa de verdade para o seu cliente?

Nem toda venda entre empresas gera a mesma pressão. O crédito pesa quando o que você fornece entra na cadeia do cliente como **insumo, mercadoria para revenda ou serviço creditável** — aí a diferença entre crédito reduzido e integral aparece direto no custo dele, e ele vai comparar fornecedores por preço líquido de crédito. Se você fornece itens marginais na estrutura de custo do cliente, a pressão é menor.

Teste prático: algum cliente grande já perguntou como você vai emitir nota em 2027? Se já perguntou, a resposta do mercado chegou até você antes deste manual.

PERGUNTA 3

A conta fecha? Simule com 2027, não com 2026

Aqui mora o erro mais comum, e ele é silencioso: simular com as alíquotas de teste de 2026 — 0,9% de CBS e 0,1% de IBS. **Em 2027 a CBS entra em alíquota cheia e substitui o PIS/Cofins.** É com esse cenário que a comparação tem de ser feita.

De um lado, o DAS diferenciado, com IBS e CBS por dentro e crédito reduzido ao cliente. Do outro, o destaque por fora, os créditos das suas aquisições e a possibilidade de renegociar preço com um cliente que passa a se creditar integralmente. A resposta depende da sua margem, do peso dos insumos tributados e de **quanto do ganho de crédito do cliente você consegue capturar no preço**. Sem simulação com dados reais não há resposta honesta — há chute.

PERGUNTA 4

Você consegue operar o modelo híbrido?

Optar é assumir a rotina do regime regular para dois tributos: emissão com destaque correto, apuração e recolhimento por fora do DAS, convivência com a NFS-e nacional para serviços e acompanhamento das notas técnicas que não param de sair. Se o seu sistema ou o seu contador ainda não domina isso, **o custo de aprender faz parte da conta da Pergunta 3**. Começar o aprendizado em dezembro é receita de nota rejeitada em janeiro.

PERGUNTA 5

E se eu me arrepender?

A reversibilidade tem três camadas, e conhecê-las tira o pânico da decisão:

1. A opção formalizada em setembro pode ser **cancelada até o último dia de novembro de 2026**, em caráter irretratável.
2. Passado novembro, a escolha vale por **tudo o primeiro semestre de 2027**, sem revogação no meio do caminho.
3. Em **março de 2027** abre nova janela, com efeitos para o segundo semestre.

Ou seja: o erro máximo custa um semestre — desde que você anote as duas datas.

5. Quatro perfis, quatro respostas prováveis

Perfil	Tendência
Loja ou serviço ao consumidor varejo, beleza, alimentação	Tendência clara de ficar no DAS . Sem clientes que aproveitem crédito, a opção só adiciona conformidade.
Serviço B2B TI, engenharia, consultoria, manutenção	Candidato natural à opção . O tomador se credita do serviço, e o fornecedor "por dentro" tende a perder concorrência por preço líquido. Simule primeiro e converse com os três maiores clientes antes de decidir.
Indústria ou atacado fornecendo insumo ou revenda ao regime regular	É o perfil onde a assimetria de crédito mais dói. Simulação obrigatória , com boa chance de a opção vencer se houver como capturar parte do ganho do cliente no preço.
Carteira híbrida metade consumidor, metade empresa	A conta é sua, não a do vizinho. Pese o crédito pelos clientes que geram margem , não pela quantidade de notas. E lembre: a decisão é da empresa inteira — não existe optar só para uma parte das vendas.

6. O Roteiro da Receita: confirme mesmo com pendência

Em 21 de agosto de 2026 a Secretaria-Executiva do CGSN publicou o *Roteiro da Opção pelo Simples Nacional para o ano de 2027*: dez páginas de procedimento, não de norma. Ele não cria obrigação nova — responde às perguntas que aparecem no dia 2 de setembro, quando o contador abre o sistema e encontra uma pendência que não esperava. Há uma orientação ali que contraria o instinto de qualquer profissional experiente.

ROTEIRO DA OPÇÃO, ITEM 2.2 — TEXTO LITERAL

"Como o prazo para regularização é de 30 dias após a confirmação da solicitação, recomenda-se que a empresa confirme o pedido de ingresso no Simples mesmo existindo pendências, para que não haja o risco de perder o prazo de opção que termina em 30/09/2026."

A lógica é de calendário, não de mérito. O prazo de regularização **nasce da confirmação**: quem confirma no dia 10 de setembro compra trinta dias que correm para dentro de outubro. Quem passa setembro inteiro tentando limpar a casa antes de clicar em "confirmar" pode chegar ao dia 30 sem pedido nenhum protocolado — e aí não há pendência resolvida que salve, porque a janela fechou.

Mais três detalhes do Roteiro que mudam cronograma

- **A análise prévia atualiza uma vez por dia**, no primeiro acesso ao sistema. Regularizou de manhã e voltou à tarde? Vai ver a mesma tela. Pior: quando a pendência é estadual ou municipal, a atualização depende de o próprio ente enviar o dado. Não confunda demora de sincronização com regularização mal feita — e não deixe essa dúvida para o dia 29.
- **Sai um Termo de Indeferimento por ente**. Pendência na Receita Federal e em dois estados resulta em três Termos distintos, cada um com seu canal e seu prazo. A empresa só entra no Simples se *todas* as pendências de *todos* os Termos forem resolvidas.
- **São dois relógios diferentes**: 30 dias *corridos* para regularizar e 20 dias *úteis* para impugnar o Termo da Receita. E a ciência é automática — o prazo conta da geração do Termo, não de quando você leu o aviso.

Empresa nova: o botão vem desligado

Para empresa em início de atividade, a opção pelo Simples no ato da abertura **não vem marcada por padrão**. Quem não liga na hora do CNPJ cai na regra geral. Vale conferir com quem abriu a empresa.

7. Split payment: o que muda no seu caixa

O split payment é a segregação do tributo no momento da liquidação financeira da operação: o valor do IBS e da CBS não chega a transitar pelo seu caixa — sai direto na liquidação, para o Fisco.

Para quem está no Simples, o ponto novo é que isso entrou no **próprio regulamento do regime**. O art. 45-B da Resolução CGSN 140/2018, na redação da CGSN 190, prevê que o IBS e a CBS apurados pelo regime único podem ser extintos pelo split payment (nos termos dos arts. 31 a 35 da LC 214/2025) ou por recolhimento feito pelo adquirente (art. 36).

É mudança de *timing*, dos dois lados

O valor segregado no split deixa de entrar no seu caixa — e o DAS correspondente deixa de ser desembolso no dia 20. Não é imposto novo nem imposto a mais: é o mesmo dinheiro saindo em outro momento. Quem projeta caixa sem refletir isso vê um buraco em janeiro que não existe, ou uma folga em fevereiro que também não.

Mas não conte com ele em janeiro de 2027

Em 12 e em 30 de agosto de 2026, dirigentes do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal informaram que a adoção será **opcional ao longo de 2027**, meio de pagamento a meio de pagamento — começando pela transferência eletrônica —, e que a obrigatoriedade nas operações entre empresas fica **para 2028**. São mais de 200 instituições financeiras a integrar. Isso não é mudança de regra: o **art. 35, § 2º, da LC 214/2025** sempre determinou que ato conjunto estabelecerá a implementação gradual e poderia prever hipóteses de adoção facultativa. **Esse ato ainda não foi publicado** — até que saia, o que existe são declarações.

O que fazer agora: separe a receita **por meio de pagamento**, e não só por cliente, porque é assim que a adesão vai acontecer. Projete 2027 em dois cenários — com e sem o split ativo na sua fatia — e trate a diferença entre eles como o tamanho da sua incerteza de capital de giro. E pergunte ao seu banco ou adquirente em que onda de integração ele está: o seu cronograma real é o dele, não o da Receita.

Há ainda uma alternativa que a lei prevê e que costuma ser mal descrita: o **Recolhimento pelo Adquirente** (art. 36). Ele *não* é uma opção livre — só cabe quando o instrumento de pagamento não permite a segregação automática, e quem exerce a opção é o comprador contribuinte do regime regular, não você. O valor que exceder os débitos da operação é devolvido em até três dias úteis.

8. NFS-e nacional: 1º de novembro de 2026

A Resolução CGSN 191/2026 revogou a 189 e **adiou a obrigatoriedade da NFS-e nacional para ME e EPP prestadoras de serviço de 1º/09 para 1º/11/2026**. São oito semanas a mais, não uma dispensa.

- **Confirme se você está no escopo:** ME ou EPP optante, prestadora de serviço sujeita à Nota Fiscal de Serviços. A norma **veda** a emissão da NFS-e nacional em operações sujeitas apenas ao ICMS — quem só vende produto não emite. Operação híbrida precisa segregar as duas frentes com o contador.
- **Escolha a modalidade:** Emissor Nacional pela web, para volume baixo, ou integração por API, para volume alto ou sistema próprio.
- **Teste em homologação até meados de outubro**, para ter duas semanas de folga antes do go-live.

Não confunda com a NF-e do regime regular

São obrigações distintas, com escopos e prazos próprios. A NF-e com os campos de IBS e CBS, sob pena de rejeição, é do **regime regular** e já vale desde 03/08/2026. A NFS-e nacional aqui tratada é a do **Simples**, para serviços, a partir de 1º/11/2026.

9. Se você ingressa no Simples em 2027

Quem entra no regime com efeitos em 1º/01/2027 tendo ficado fora em 2026 — ou dentro por só parte do ano — e quem era SIMEI e foi desenquadrado em 2026 tem uma obrigação a mais: o módulo **"Receitas Anteriores à Opção"** do PGDAS-D (arts. 144-D e 144-E da Res. 140, na redação da CGSN 190).

Ele serve para formar a receita bruta dos últimos doze meses e a folha de salários que **determinam a sua alíquota efetiva de entrada**. Os prazos: confirmar dez/2025 a nov/2026 até **20/12/2026**, e dez/2026 até **20/01/2027**.

O silêncio tem consequência

O sistema pode vir pré-preenchido com dados da EFD-Contribuições e do eSocial. **Se você não se manifestar nos prazos, os valores pré-preenchidos valem** — inclusive para a alíquota efetiva informada aos emissores de documento fiscal. Cabe retificação depois, com apuração de diferenças, mas o estrago no preço já terá acontecido. E sistemas do Simples historicamente ficam instáveis em data-limite: planeje concluir até 13/12.

Quem permaneceu optante o ano inteiro **está fora dessa obrigação**.

10. Duas mudanças estruturais que passam despercebidas

Faturamento agora é a emissão do documento fiscal

A CGSN 190 dá definição expressa: a receita é considerada auferida no **faturamento**, e faturamento é a emissão do documento fiscal — inclusive na venda para entrega futura e nos valores recebidos adiantadamente (art. 2º, §§ 8º a 9º-A). Quem tem o hábito de reconhecer receita na entrega ou no recebimento precisa refazer a projeção de 2027: em operações com ciclo longo, isso **antecipa base tributável**.

O sublimite de R\$ 3,6 milhões passa a alcançar o IBS

O valor não é novo; o alcance é. O sublimite que hoje limita o recolhimento de ICMS e ISS pelo regime único passa a alcançar também o IBS (art. 9º), com limite adicional de igual valor para exportação. Acima dele, a EPP fica impedida de recolher IBS, ICMS e ISS pelo Simples. **Se você roda entre 80% e 100% do sublimite, refaça a projeção com o critério novo de faturamento antes de decidir qualquer coisa** — no início de atividade o sublimite é proporcional, a R\$ 300 mil por mês.

11. Nanoempreendedor: quem está fora de tudo isto

Se você é pessoa física, fatura pouco e não é MEI, pode não ser contribuinte de IBS e CBS — e agora está dito de forma expressa que não precisa de CNPJ nem de nota fiscal eletrônica por causa dessas regras.

LC 214/2025, ART. 26, IV

"nanoempreendedor, assim entendido a pessoa física que tenha auferido receita bruta inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para adesão ao regime do MEI [...] e não tenha aderido a esse regime"

Três recortes decorrem da leitura literal: **é pessoa física** (não alcança sociedade nem empresário individual constituído); **é metade do teto do MEI** — com o limite em R\$ 81 mil anuais, o corte fica em **R\$ 40,5 mil** de receita bruta no ano, e vale conferir o limite vigente quando você fizer a conta; e **não pode ser MEI**.

O **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6, de 28/08/2026**, dispensou o nanoempreendedor de se inscrever no CNPJ e de emitir documentos fiscais eletrônicos, com efeitos até 31/12/2028. Há uma exceção que liga este capítulo ao resto do

manual: **a dispensa não vale para quem optar pelo regime regular** de IBS e CBS (art. 26, § 1º, II, da LC 214). Quem opta, volta a ter CNPJ e nota.

O ato está em vigor

A publicação saiu na **Seção 1 do Diário Oficial da União, edição extra de 29 de agosto de 2026** — e o art. 3º faz a vigência depender exatamente dela. A dispensa, portanto, vale desde então, com efeitos até 31 de dezembro de 2028.

12. O que está "em estudo" — e por que não deve decidir por você

Em declarações de 18 de agosto de 2026, a Receita Federal indicou três ajustes em avaliação:

- Créditos de PIS/Cofins (9,25%) sobre os **estoques em 1º/01/2027** para quem optar pelo modelo híbrido;
- Adiamento do prazo de desistência, caso a definição da alíquota da CBS demore;
- Prorrogação do CNPJ técnico para 2029.

Qualquer um dos três mexeria na conta — o crédito sobre estoques, em especial, melhora o cenário de quem opta.

Mas "em estudo" não é norma

A janela fecha em 30 de setembro e nenhum desses pontos tem texto publicado. **Decida com a regra vigente e use a janela de cancelamento de novembro como proteção.** Se o benefício vier, ele soma. Se você decidiu contando com ele e ele não vier, o prejuízo é seu — e não há a quem reclamar.

13. Checklist de setembro

Antes de decidir

- ☐ Classifiquei a carteira: qual % do faturamento vem de clientes do regime regular, e qual vem de consumidor final, MEI ou Simples — com dado, não com impressão
- ☐ Conversei com os três maiores clientes empresariais: eles vão exigir crédito integral? Aceitam recompor preço?
- ☐ Simulei os dois cenários **com as alíquotas de 2027**, não com as de teste de 2026
- ☐ Coloquei o custo de aprender a operar o modelo híbrido dentro da simulação
- ☐ Confirmei se o meu emissor e o meu contador estão prontos para destaque de IBS e CBS por fora

Ao executar (1º a 30/09, Portal do Simples Nacional ou e-CAC)

- ☐ Entendi que sou optante e **não preciso reoptar** — a janela que me interessa é a do regime regular
- ☐ Se estou fora do regime e quero entrar em 2027: **confirmei o pedido mesmo com pendência**, para fazer o prazo de 30 dias começar a correr
- ☐ Não deixei para os últimos dias — a análise prévia atualiza uma vez por dia e a sincronização com estados e municípios demora
- ☐ Formalizei pelo Portal, com conta gov.br nível prata ou ouro

Depois

- ☐ Anotei **30/11/2026** — último dia para cancelar
- ☐ Anotei **março de 2027** — próxima janela, com efeitos no segundo semestre
- ☐ Iniciei a homologação do Emissor Nacional com folga antes de **1º/11/2026**
- ☐ Refiz a projeção de caixa de 2027 com o split payment e com o critério novo de faturamento

- ☐ (Se ingressante) Organizei receitas e folha para confirmar no PGDAS-D até **20/12/2026** e **20/01/2027**
- ☐ Verifiquei se algum contrato ou covenant bancário usa receita ou EBITDA que o novo critério de faturamento desloca

14. Os cinco erros mais caros

Erro	O que acontece
Simular com as alíquotas de 2026	0,9% + 0,1% são de teste. A decisão vale para 2027, com a CBS cheia. A conta sai errada por uma ordem de grandeza.
Achar que precisa reoptar pelo Simples	Gasta setembro resolvendo o que não existe e perde a janela que importa.
Esperar resolver pendência antes de confirmar	Contraria a orientação expressa do Roteiro. Pode custar o ano inteiro fora do regime.
Decidir contando com o crédito sobre estoques	Não há norma. Se não vier, o prejuízo é seu.
Tratar split payment como assunto do contador	É mudança de <i>timing</i> de caixa. Quem não modela, sente sem entender.

15. O calendário maior, para contexto

Período	O que acontece
2026	Ano de teste do IBS e da CBS: alíquotas de 0,9% e 0,1%, com dispensa de recolhimento condicionada ao cumprimento das obrigações acessórias.
1º/01/2027	CBS em alíquota cheia , no lugar do PIS/Cofins. Para o Simples, a CGSN 190 define como isso entra — ou não — no DAS.
2029 a 2032	Transição gradual do ICMS e do ISS para o IBS.
2033	Sistema novo em plena vigência.

A simulação é o que separa decisão de aposta

Se quiser ajuda para modelar os dois cenários com os números da sua empresa — ou para preparar o emissor e o financeiro para o modelo híbrido — é o nosso trabalho de todo dia.

wa.me/16573632534

contato@algoritimado.com · algoritimado.com

Fontes. Lei Complementar nº 214/2025, arts. 26, 31 a 36 e 41 (com as alterações da Lei Complementar nº 227/2026); Emenda Constitucional nº 132/2023; Resolução CGSN nº 186, de 09/04/2026; Resoluções CGSN nº 190, 191 e 192, de 04/08/2026, publicadas em edição extra do Diário Oficial da União de 10/08/2026; Resolução CGSN nº 140/2018, na redação vigente; Roteiro da Opção pelo Simples Nacional para o ano de 2027, Secretaria-Executiva do CGSN, 21/08/2026; Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6, de 28/08/2026, publicado no DOU, Seção 1, edição extra de 29/08/2026; LC 214/2025, arts. 31 a 36 (split payment e recolhimento pelo adquirente); declarações do CGIBS (12/08/2026) e da Receita Federal (30/08/2026) sobre o cronograma do split payment; Decreto nº 12.955/2026 (Regulamento da CBS) e Resolução CGIBS nº 6/2026 (Regulamento do IBS); declarações da Secretaria da Receita Federal de 18/08/2026 quanto aos pontos em estudo. Análises de apoio publicadas no blog da Algoritimado entre maio e agosto de 2026.

Material informativo e gratuito. Não substitui assessoria jurídica, contábil ou tributária, nem análise do caso concreto. As normas citadas podem sofrer alteração — consulte sempre o texto oficial e o portal do Simples Nacional. Situação normativa verificada em 31 de agosto de 2026.

© 2026 Algoritimado Assessoria Ltda · CNPJ 31.836.288/0001-62 · Gabriela Rocha, contadora, CRC-RJ 106.268/O-0. Distribuição gratuita autorizada com atribuição.